

VISTAS = Aprov. Unân.
29/11/93.

Emenda 01 Rejeit. 6x4

Única



1.a Votação	Resultado
27 / 12 / 93	Aprov. 6x4
2.a Votação	
3.a Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1213, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 110/93

DATA 26 / 11 / 93

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CAR-

GOS E ALTERAR DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 675/

86, 688/86, 702/87, 725/87, 869/90 e 1.040/93 E DÁ OU-

TRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

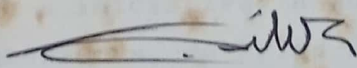
A T O Nº 134

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1213 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1213 , do Executivo.

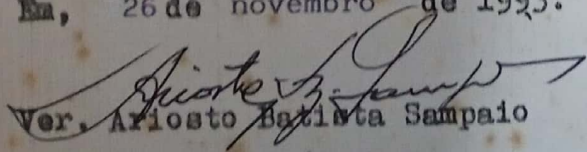
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1213 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1993.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 26 de novembro de 1993.


Ver. Ariosto Batista Sampaio

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 26 de novembro de 1993

SENHOR PRESIDENTE

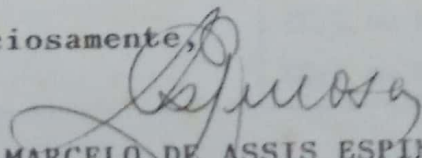
Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar cargos e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em questão, visa colocar em funcionamento a Assessoria Jurídica, órgão pertencente aos Órgãos da Administração Geral, constante no artigo 1º, item I-3 da Lei municipal nº 675/86, a qual até esta data não foi ativada. Tendo sido criado o Cargo de Advogado no Quadro de Empregos na Lei Municipal nº 688/86, a Administração Municipal sempre encontrou dificuldades para efetuar abertura de Concurso Público para o referido Cargo, pois o salário oferecido, segundo os profissionais da região, é por demais baixo, não havendo pois, interesse por parte dos mesmos em participar de Concurso Público, por este motivo.

A Administração Municipal, necessitando de uma Assessoria Jurídica permanente e eficiente, para atender a demanda referente a assuntos de natureza jurídica-administrativa, assessoramento ao Gabinete do Prefeito, exame prévio em Projetos de Lei, elaboração de Pareceres, orientação na coletânea das Legislações Federal e Estadual e outros serviços na natureza assemelhada, tomou a iniciativa, a qual já deveria ter sido tomada em épocas anteriores, de criar dois cargos de Advogado, CC/4 ou FG/4, para desse modo, colocar em funcionamento a Assessoria Jurídica.

Contando com a acolhida por parte dessa Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, em Regime de urgência.

Atenciosamente,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1213

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR CARGOS E ALTERAR
DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs
675/86, 688/86, 702/87, 725/87, 869/90
1.040/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal
de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Cria dois (02) Cargos em Comissão de Advo
gado, correspondendo a CC/4 ou FG/4, para atividades de Asses-
soria Jurídica, pertencente aos Órgãos da Administração Ge-
ral, de que trata o artigo 1º, ítem I.3, da Lei Municipal nº
675/86, de 11 de setembro de 1986.

Artigo 2º - Fica extinto do Quadro de Empregos a que
se refere a Lei Municipal nº 688/86, artigo 22, o Cargo de Ad-
vogado.

Artigo 3º - O Quadro Demonstrativo de cargos em Co-
missão constante no artigo 29 da Lei nº 688/86, no artigo 1º
da Lei nº 702/87, artigo 4º da Lei 869/90 e Lei 1.040/93, fica
assim demonstrado:

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO
06	Secretário	CC/4 ou FG/4
02	Advogado	CC/4 ou FG/4
02	Dirigente de Equipe	CC/3 ou FG/3
01	Sub-Prefeito	CC/3 ou FG/3
01	Chefe de Gabinete	CC/2 ou FG/2
01	Coordenador de Núcleo	FG/2
01	Secretário JSM	FG/2
18	Dirigente de Núcleo	CC/2 ou FG/2
07	Chefe de Turma	CC/1 ou FG/1

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

. . .

fl. 2

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

26/11/93
Luiz Marcelo de Assis Espinosa
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

Marcos Luiz de Assis Espinoza
MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF.SMA/ Nº 058/93

Butiá, 03 de dezembro de 1993

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, informar a Vossa Excelência, que o Projeto de Lei nº 1.213/93, baixado nessa Casa, de autoria desse Executivo Municipal, foi substituído.

Sendo o que se nos oferece no momento, renovamos-lhe na oportunidade nossas distintas considerações.

Em tempo: O presente Projeto de Lei foi retificado conforme solicitação desse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOSA
Secretário Municipal de Administração

EXMº. SR;

VER. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, de novembro de 1993

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar cargos e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em questão, visa colocar em funcionamento a Assessoria Jurídica, Órgão pertencente aos Órgãos da Administração Geral, constante no artigo 1º, ítem I-3 da Lei Municipal nº 675/86, a qual até esta data não foi ativada. Cria também, o presente Projeto de Lei, o cargo de Procurador, com finalidades paralelas, isto é, de prestar assessoria jurídica em assuntos gerais do município. Tendo sido criado o Cargo de Advogado no Quadro de Empregos na Lei Municipal nº 688/86, a administração municipal sempre encontrou dificuldades para efetuar a abertura de Concurso Público para o citado cargo, pois o salário oferecido, segundo os profissionais da região, é por demais baixo, não havendo pois, interesse por parte dos mesmos em participar de Concurso Público, por este motivo.

A Administração Municipal, necessitando de uma Assessoria Jurídica permanente e eficiente, para atender à demanda referente a assuntos de natureza jurídica-administrativa, assessoramento ao Gabinete do Prefeito, exame prévio em Projetos de Lei, elaboração de pareceres, orientação na coletânea das Legislações Federal e Estadual, e outros serviços de natureza assemelhada, tomou a iniciativa, a qual já deveria ter sido tomada em épocas anteriores, de criar os Cargos de Assessor Jurídico e Procurador, para desse modo colocar em funcionamento a Assessoria Jurídica e Procuradoria.

Contando com a acolhida por parte dessa Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1213

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGOS E ALTERAR DISPOSTIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 675/86, 688/86, 702/86, 725/87, 869/90 e 1.040/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Cria um (01) Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, correspondendo a CC/4 ou FG/4, para atividades de Assessoria Jurídica, pertencente aos Órgãos da Administração Geral, de que trata o artigo 1º, item I-3 da Lei Municipal de nº 675/86, de 11 de setembro de 1986.

Artigo 2º - Cria um (01) Cargo em Comissão de Procurador, correspondendo a CC/4 ou FG/4, para atividades de Assessoria em assuntos jurídicos e de outras esferas em que o município seja parte.

Artigo 3º - Fica extinto do Quadro de Empregos a que se refere a Lei Municipal nº 688/86, artigo 22, o Cargo de Advogado.

Artigo 4º - O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão constante no artigo 29 da Lei nº 688/86, no artigo 1º da Lei 702/87, artigo 4º da Lei 869/90 e Lei nº 1.040/93, fica assim demonstrado:

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO
06	Secretário	CC/4 ou FG/4
01	Assessor Jurídico	CC/4 ou FG/4
01	Procurador	CC/4 ou FG/4
02	Dirigente de Equipe	CC/3 ou FG/3
01	SubPrefeito	CC/3 ou FG/3
01	Chefe de Gabinete	CC/2 ou FG/2
01	Coordenador de Núcleo	FG/2
01	Secretário JSM	FG/2
18	Dirigente de Núcleo	CC/2 ou FG/2
07	Chefe de Turma	CC/1 ou FG/1



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

...

fl. 2

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

26/11/93
Espinosa
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

17/11/93
MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CARGOS: ASSESSOR JURÍDICO e PROCURADOR

CC/4 ou PG/4

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar Assessoria Jurídica em geral ao Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Prestar Assessoria Jurídica em questões de direito administrativo, trabalhista e civil, fiscal e tributário; examinar previamente contratos e convênios em que o município seja parte; estudar, interpretar e propor alterações na legislação básica deste; representá-lo em juízo; emitir pareceres sempre que for solicitado; presidir comissões de inquérito; examinar o texto de Projetos de Lei encaminhados à Câmara, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, apresentar minutas, quando for o caso, e, desempenhar todas as funções de assessoria especializada, bem como, executar tarefas correlatas.

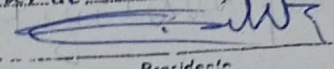
CONDIÇÕES DE TRABALHO: período mínimo de 33 horas semanais;

Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:

- a) Escolaridade: nível superior
- b) Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício de advogado.



REJEITADO 6X4
Em 27 de dezembro de 1993

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1213

SUPRIME O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Fernando Lopes, vem, nos termos do Regimento Interno desta Casa, apresentar à apreciação e deliberação do Plenário, a EMENDA a seguir:

Art. 1º - É suprimido o artigo 1º do Projeto de Lei nº 1213, o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico.

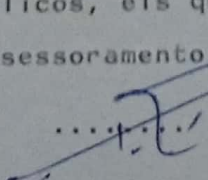
Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das sessões, em 06 de dezembro de 1993

JUSTIFICATIVA

O quadro anexo ao referido Projeto, em que consta a síntese de deveres, atribuições dos cargos propostos - ASSESSOR JURÍDICO E PROCURADOR, denota-se a criação de um único cargo, apenas com denominações diferentes - eis que atribuições e deveres (prestar Assessoria Jurídica em geral ao Município), condições de trabalho e requisitos para provimento idênticos. Se as atribuições são iguais (idênticas), conseqüentemente têm-se duas pessoas para desempenhar as mesmas funções, destarte o provimento desses cargos não pode ser de livre nomeação, ou seja cargos em comissão. Assim, não se pode ter dois Secretários na mesma Pasta, exercendo a mesma função de chefia, ainda que com cargo de denominação diversas.

Pelo exposto, e como medida de economia para os cofres públicos, eis que a municipalidade dispõe de outros órgãos de assessoramento jurídico, tais como DPM, SURBAM, PROCURA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

- 2 -

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS, dentre outros, motivou-nos a apresentar a presente Emenda que também busca corrigir a inconstitucionalidade acima citada.

Sala das sessões, 06 de dezembro de 1993

Vere. Fernando Lopes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 110-93

Parecer nº : _____

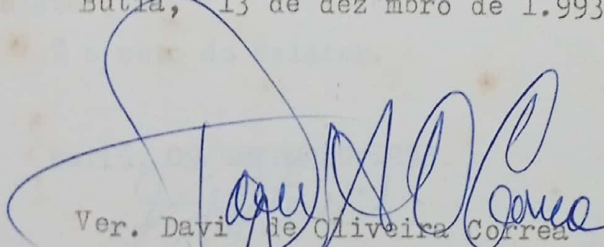
Data : 13 / 12 / 93

Referência : Proj. Lei nº 1213

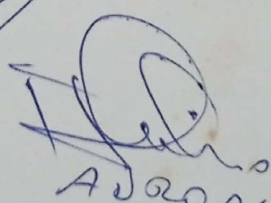
O projeto e a Emenda revestem-se de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

À consideração do Plenário.

Butiá, 13 de dezembro de 1.993.


Ver. David de Oliveira Correa

Relator designado


ADROALDO
27/12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 110/93

Parecer nº : _____

Data : 26/ 11/ 93

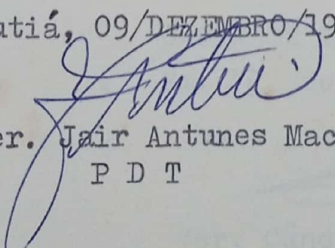
Referência : Voto do Relator ao Projeto de Lei nº 1213,
do Executivo com Emenda de nº 01.

SR. PRESIDENTE:

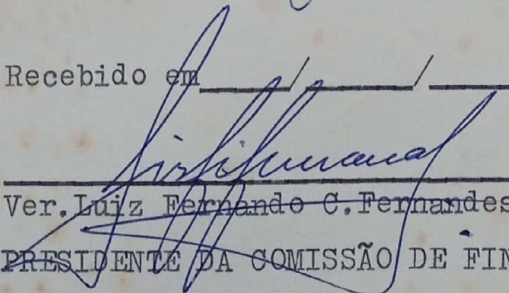
Na condição de Relator designado por Vossa
Senhoria para exarar parecer a cerca do referido Projeto /
de Lei consoante com a emenda nº 01, atesto que o mesmo es-
tá apto à ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa,
por haver suporte financeiro para a cobertura do que se pe
de neste Projeto.

É o voto do Relator.

Butiá, 09/DEZEMBRO/1993.


Ver. Jair Antunes Machado
P D T

Recebido em _____


Ver. Luiz Fernando C. Fernandes
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 111

PROJETO DE LEI Nº 1213

De : 26 de novembro de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1213 , do Executivo , em uma única votação, por seis votos contra quatro.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 27 de dezembro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente